



DECRETO Nº 1540

“Regulamenta o artigo 74 da Lei Municipal nº 722/2003 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 74 da Lei Municipal nº 722/2003,

DECRETA:

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 1º - O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT é vinculado à Secretaria Municipal de Administração, de natureza contábil, destinado a subsidiar, aperfeiçoar e financiar o desenvolvimento do Serviço de Transporte e Sistema Viário.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo:

- I. Secretário Municipal de Administração - Diretor Presidente;
- II. Secretário Municipal de Fazenda - Diretor Financeiro;
- III. Secretário Municipal de Obras.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito:

I – gerir o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT e estabelecer a política de aplicação de seus recursos e em consonância com as políticas de Transporte do Plano Diretor do Município de Barra do Piraí;

II – aprovar anualmente o Plano Operativo do FMT, elaborado de acordo com as políticas municipais de transporte, priorizando as diferentes aplicabilidades;



III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Operativo Anual.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do Diretor Presidente:

I – presidir o Conselho de Administração do FMT;

II – submeter ao Conselho de Administração, o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do FMT, em consonância com as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Diretor do Município de Barra do Piraí;

III - submeter, quadrimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo, o inventário dos bens móveis e imóveis e, ao final do exercício, o balanço geral do Fundo;

IV – assinar cheques, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda – Diretor Financeiro do Conselho de Administração do FMT;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, após autorização ou homologação do Conselho de Administração do FMT, para financiamento de projetos, aquisição de equipamentos e outros investimentos destinados à melhoria dos serviços e da infra-estrutura de transportes, representada pelas vias, terminais, abrigos e sinalizações.

VII – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

VIII – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

IX – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

X – elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

XI – recomendar a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário;

XII – acompanhar a execução orçamentária do Fundo.



SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 5º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelas autoridades competentes;
- II – remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do Fundo;
- III – promover a cobrança dos créditos concedidos, até na esfera judicial;
- IV – emitir relatórios de acompanhamentos dos recursos colocados à sua disposição.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Executivo do Fundo:

- I – elaborar o Plano Operativo Anual para apreciação do Secretário e aprovação do Conselho de Administração do FMT;
- II – receber, instruir, dar parecer, incluir na pauta do Conselho de Administração, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido Conselho;
- III – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa para a apreciação do Secretário, a serem submetidas à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Conselho de Administração;
- IV – manter os controles necessários de execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- V – manter, em coordenação com a Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- VI – encaminhar, através do Secretário Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Fazenda:
 - a) Mensalmente – os demonstrativos das receitas e despesas;
 - b) Anualmente – o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT;

C



VII – firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações já mencionadas;

VIII – preparar os relatórios de andamento das realizações do Plano Operativo Anual do Fundo;

IX – elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Administração, a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, evidenciadas nas demonstrações mensais;

X – executar outras tarefas correlatas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 7º - O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT será constituído das seguintes receitas:

I – os recursos destinados a este fim, no orçamento do Município de Barra do Piraí;

II – o resultado das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

III – as receitas de multas de trânsito;

IV – as receitas de multas das empresas operadoras do sistema de transportes (ônibus, táxi, transporte escolar, turismo, transporte especial, etc.);

V – as receitas de multas por infrações ou atrasos nos recolhimentos devidos ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

VI – os recursos pagos relativos ao custo de gerenciamento operacional (**para os ônibus, táxis e veículos de aluguel, etc.**);

VII – os recursos provenientes de operações de crédito destinados à antecipação de receitas, de forma a permitir a elevação gradual dos preços de passagens, quando ocorrer a elevação acentuada dos custos de serviços ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema;

VIII – os recursos de natureza orçamentária ou extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos governos federal, estadual ou municipal;

IX – os recursos oriundos de doações;



X – os recursos arrecadados com a publicidade.

XI – as receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;

XII – as receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência da Secretaria Municipal de Administração.

XIII - Publicidade no sistema viário;

XIV – Publicidade na sinalização;

XV – Carga e descarga;

XVI – Estacionamento rotativo;

XVII – Parques de estocagem;

XVIII – Áreas de estacionamento;

XIX – Prestação de serviços da Secretaria Municipal de Administração:

XXII.1 - Desvios de tráfego;

XXII.2 - Obras;

XXII.3 – Sinalização em áreas especiais, etc;

Parágrafo Único: Os recursos de que trata o artigo 7º serão recolhidos, através de Documento próprio de Arrecadação Municipal, em conta própria.

SECÃO II

DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT terá as seguintes despesas:

I – encargos financeiros e amortização de operações de crédito;

II – projetos e obras para o sistema viário destinados ao sistema de transporte urbano;

III – projetos e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas;

IV – planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional e fiscalização do sistema de transporte;



V – gerenciamento, administração e aparelhamento do sistema de transporte;

§ 1º – Serão destinados, em caráter prioritário, à conta específica contabilizada junto ao FMT, também denominada “reserva técnica”, recursos originários do arredondamento das tarifas, cuja finalidade é o de proporcionar equilíbrio nas contas do Fundo.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão recolhidos, através de documento próprio de arrecadação municipal, em conta própria.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para aplicação de suas ações.

SEÇÃO IV

DOS ATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 10 – Constituem ativos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 11 – As diversas receitas do Fundo previsto nesta lei, observado a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT”.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial.



Parágrafo Único – O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 13 – O orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Piraí.

Art. 14 – O orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 – O orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, quando da elaboração e execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 16 – A contabilidade do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos.

§ 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e outras demonstrações que vierem a ser exigidas.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Art. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito serão depositados em conta bancária, a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração, em conjunto.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Administração poderão delegar a competência que lhes compete o artigo.

Art. 19 – O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMT, firmando, quando necessários, os convênios e contratos convenientes à execução dos projetos definidos.

Art. 20 – Para a hipótese de se extinguir o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, o saldo da conta bancária passará a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 21 – O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 22 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal